



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Altera o *caput* do Art. 59 da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O *caput* do Art. 59 da Constituição do Estado da Paraíba, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 12, de 13 de janeiro de 1999 e 20, de 09 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, na Capital do Estado, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, podendo neste interim, se reunir de forma itinerante em ponto diverso do território paraibano, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 30 de julho de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

JOÃO HENRIQUE
1º VICE-PRESIDENTE

ANÍSIO MAIA
3º VICE-PRESIDENTE

NABOR WANDERLEY
1º SECRETÁRIO

JEOVA CAMPOS
3º SECRETÁRIO

TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE

ZÉ PAULO DE SANTA RITA
4º VICE-PRESIDENTE

CAIO ROBERTO
2º SECRETÁRIO

BUBA GERMANO
4º SECRETÁRIO